



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 56/2025/CONSU

Aprova alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe** (UFS), no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do organograma da UFS, visando maior eficiência da Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Estatuto da UFS aos decretos nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e nº 6.264, de 22 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a importância de fomentar e dar destaque às políticas de equidade racial e às ações afirmativas no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a constante necessidade de promover políticas públicas para combater o racismo estrutural e a discriminação no ambiente universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e dar visibilidade às políticas de acessibilidade e de inclusão no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO o disposto nos processos nº 23113.011162/2025-68 e nº 23113.031876/2025-92;

CONSIDERANDO parecer da relatora, **Cons^a ROGÉRIA DE SOUZA NUNES**, ao analisar o processo nº 23113.045929/2025-52;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 14 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe na seguinte forma:

“**Art. 14.** O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento (alterado pelas Resoluções nº 01/2014/CONSU e 41B/2023/CONSU);
- VI. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (inciso incluído pela Resolução nº 01/2014/CONSU);
- VII. Pró-Reitor de Equidade Racial e Ações Afirmativas;
- VIII. Diretores de Centros/ *Campi*;
- IX. Diretor do Colégio de Aplicação;
- X. Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- XI. 02 (dois) representantes docentes por centro/ *campus*, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- XII. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XIII. 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XIV. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XV. 01 (um) representante da comunidade, e,
- XVI. 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

§ 1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Colégio Eleitoral para preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor será exercida por docente representante da respectiva Pró-Reitoria, designado por portaria do Reitor.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro/Campus, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 5º Cada Centro/*Campus* não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§ 6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§ 7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§ 8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.”

Art. 2º Dar nova redação ao Art. 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe na seguinte forma:

“**Art. 17.** O Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – CONEPE, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição: (Artigo alterado pela Resolução nº 10/2007/CONSU).

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura (alterado pelas Resoluções nº 01/2014/CONSU e nº 41B/2023/CONSU);
- VI. Pró-Reitor de Acessibilidade e Ações Inclusivas;
- VII. Diretores de Centros/Campi;
- VIII. Diretor do Colégio de Aplicação;
- IX. Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- X. 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- XI. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XII. 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XIII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, e,
- XIV. 01 (hum) representante da comunidade.

§ 1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV, V e VI serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Colégio Eleitoral para preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor será exercida por docente representante da respectiva Pró-Reitoria, designado por portaria do Reitor.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 5º Cada Centro/*Campus* não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEPE.

§ 6º Caberá ao CONEPE a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§ 7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.”

Art. 3º Dar nova redação ao Art. 19 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe na seguinte forma:

“**Art. 19.** A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos (artigo alterado na íntegra pela Resolução nº

41B/2023/CONSU);

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Gabinete do Vice-Reitor;
- III. Comitê Institucional de Governança;
- IV. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (inciso alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU);
- V. Pró-Reitoria de Administração;
- VI. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (inciso alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU);
- VII. Pró-Reitoria de Graduação;
- VIII. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (inciso alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU);
- X. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- XI. Pró-Reitoria de Acessibilidade e Ações Inclusivas;
- XII. Pró-Reitoria de Equidade Racial e Ações Afirmativas;
- XIII. Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XIV. Superintendência de Serviços de Infraestrutura;
- XV. Superintendência de Comunicação;
- XVI. Superintendência de Governança Institucional (alterado pelo Art. 3º da Res. 14/2025/CONSU);
- XVII. Coordenações Executivas;
- XVIII. Procuradoria Geral;
- XIX. Ouvidoria Geral;
- XX. Corregedoria Geral;
- XXI. Órgãos Suplementares, e,
- XXII. Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor, e nos incisos XVIII e XX.”

Art. 4º Dar nova redação ao Art. 22 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe na seguinte forma:

“**Art. 22.** As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplexes, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 04 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor.”

Art. 5º Incluir no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe os artigos:

“**Art. 30b.** À Pró-Reitoria de Acessibilidade e Ações Inclusivas compete o desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas que garantam a democratização do acesso, a permanência, a valorização da diversidade e a inclusão de grupos historicamente desfavorecidos na universidade.

Art. 30c. À Pró-Reitoria de Equidade Racial e Ações Afirmativas compete o desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas de promoção da igualdade étnico-racial, igualdade de gênero e combate ao racismo e à violência contra mulheres e a comunidade LGBTQIAPN+, além da ampliação do acesso e permanência na Universidade de mulheres, comunidade LGBTQIAPN+, pessoas negras, quilombolas, de terreiro, indígenas e ciganas.”

Art. 6º Revogar o Art. 37 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 7º Revogar o Art. 38 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º Incluir no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe os artigos:

“**Art. 37.** À Superintendência de Governança Institucional compete coordenar, de forma inovadora e estratégica, a Política de Governança na Universidade Federal de Sergipe, visando a promoção de boas práticas, o aumento da eficiência, a transparência, o fornecimento e monitoramento de dados e indicadores, a mensuração do desempenho, a integridade, a gestão de riscos, o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, e a articulação entre as pró-reitorias, superintendências e coordenações ligadas à Reitoria.

Art. 38. A Superintendência de Governança Institucional deverá se pautar pela Política de Governança da UFS, definida em resolução própria.”

Art. 9º Dar nova redação ao Art. 44 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe na seguinte forma:

“**Art. 44.** Os Pró-Reitores, Superintendentes, Coordenadores Executivos, Procurador Geral, Ouvidor Geral, Corregedor Geral e os Chefes de Assessorias têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir o(a) Reitor e Vice-Reitor(a) no exercício de suas funções. (Artigo alterado pela Resolução nº 41B/2023/CONSU).

Parágrafo único. A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.”

Art. 10. Altera o **Art. 54**, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 54.** As escolhas do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta dos membros do colegiado do respectivo Conselho de Centro e de um membro da comunidade externa e terão mandato de 04 (quatro) anos.”

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as resoluções 09/2025/CONSU e 43/2025/CONSU e altera a Resolução nº 21/1999/CONSU.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Presidente**, em 29/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1264132** e o código CRC **23F9AD32**.

